



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 1.331 PG: 4 e 5
Data: 15/12/14 a 16/12/14



João E. Braga
Rúbrica

LEI Nº1.234/2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONER SOBRE “ PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal Cantagalense autorizado a instituir o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes matriculados na Rede Pública Municipal, através de diagnóstico precoce do diabetes, que tem por objetivo:

I – Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes matriculados na Rede de Ensino do Município;

II – Detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

Art.2º- Visando a concretização dos objetivos do presente programa, serão coletadas as seguintes ações:

I – Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

II – Conscientização dos pacientes, pais, responsáveis, alunos, professores e demais pessoas que desenvolvam atividade junto às escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

III – Fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

IV – Oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

V – Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendido pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

VI – Abordagem do tema durante a realização de reuniões de associações de Pais e Mestres, ou em reuniões especificamente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

Art.3º- Para que todas as crianças e adolescentes sejam beneficiadas pelo programa, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis responderão a questionário elaborado por profissionais da área de saúde, de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§1º - Através da análise dos questionários e, evidenciados os sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a Unidade Básica Municipal de Saúde do Município, para consulta médica e exame para possível diagnóstico.

§2º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, através da direção da Unidade Básica de Saúde, deverá comunicar o fato à direção do Estabelecimento de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho de Alimentação Escolar, e aos pais e responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias ao seu adequado atendimento.

§3º - No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes no parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art.4º- De posse do número de crianças e adolescentes portadores de diabetes, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados ao Conselho de Alimentação Escolar a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências necessárias para que seja fornecida a alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam.

Parágrafo único – Em conformidade com as atribuições que, a ele são legalmente conferidas, o Conselho de Alimentação Escolar manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas consoante disposições contidas na presente lei.

Art.5º- Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município de Cantagalo adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2014.

SAULO DOMINGUES GOUVEA
PREFEITO